

---

## Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico nº 19/2019

1 mensagem

---

**Licitação PrevService** <licitacao@prevservice.com.br>

Para: "licitacao@cfa.org.br" <licitacao@cfa.org.br>

Cc: Licitação PrevService <licitacao@prevservice.com.br>

20 de novembro de 2019 16:32

Sra. Pregoeira – Ana Carolina de Luna,

Em atenção ao item 21.5 do edital de pregão eletrônico nº 19/2019, encaminhamos anexo, pedido de esclarecimentos.

Atenciosamente,

Faranio Pereira de Sousa - Diretor

PREVSERVICE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA



Pedido de Esclarecimento CFA.pdf

2217K

Brasília-DF, 20 de novembro de 2019.

À  
Comissão de Licitação do  
Conselho Federal de Administração - CFA

Assunto: Pregão Eletrônico nº 19/2019 (Processo Administrativo nº 476900.005585/2019-79)

A Prevservice Administração e Serviços em Saúde Ltda, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.827.063/0001-70, sediada no SCS Quadra 03, Bloco A, 1º andar, sala 102 – Edifício Antônia Alves, Asa Sul – Brasília/DF – CEP: 70.303-907 com fundamento no item 21.5 do Edital em epígrafe, vem respeitosamente apresentar

#### PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Frente ao Pregão Eletrônico nº 19/2019, conforme segue:

1. Atualmente o CFA mantém um contrato vigente referente à contratação de plano de saúde para os seus empregados? Em caso positivo, solicitamos informar:
  - a) operadora contratada;
  - b) tipo de plano: cobertura, abrangência, acomodação, com ou sem coparticipação;
  - c) valor mensal por beneficiário;
  - d) índice de sinistralidade do último período apurado;
  - e) vigência do contrato atual.
2. Como é a distribuição do custeio do plano entre o CFA e seus empregados?
3. De acordo com o item 6.1 do edital, a licitante deve enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: “6.1.1. Valor unitário e total do item.” Assim, considerando que o valor do plano será por faixa etária, conforme descrito no item 9.11.8 do anexo I do edital, podemos entender que:
  - a) o valor unitário será o mesmo valor do valor total?
  - b) E, ainda o valor total do item é o valor total mensal?

O entendimento acima se deu em função da planilha descrita no item 18.5 do termo de referência anexo I ao edital.



4. A documentação exigida nos itens 9.11.13 e 9.13 do edital deve ser apresentada exclusivamente pelas licitantes classificadas na modalidade de Administradora de Benefícios, correto?

5. O item 9.15 dispõe que se necessário, o CFA poderá fazer diligência para averiguar a legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados pelas licitantes, podendo solicitar, dentre outros, cópia do contrato que deu suporte à contratação. Considerando que nos contratos privados existem cláusulas de sigilo e confidencialidade que não poderão ser fornecidas a terceiros, caso seja necessário apresentar cópias dos contratos relativos aos atestados apresentados, poderão as licitantes inserir marcações nas cláusulas que não poderão ser divulgadas?

6. O item 8 do termo de referência, anexo I ao edital, dispõe sobre carências e participação. Entretanto, não constou os prazos de carências a serem cumpridos pelos beneficiários incluídos após o prazo estabelecido no art. 6º da RN 195/2009. Assim, poderão as licitantes exigir o cumprimento de carências para as inclusões ocorridas após 30 (trinta) dias do evento (admissão, nascimento/adoção, casamento), conforme os prazos abaixo?

- a) 300 (trezentos) dias para partos a termo;
- b) 180 (cento e oitenta) dias para os demais casos;
- c) 24 (vinte e quatro) horas para a cobertura dos casos de urgência e emergência, constados a partir da adesão ao plano.

7. O item 9.11.3 do termo de referência, anexo I ao edital, dispõe que no caso do beneficiário não portar o cartão de identificação, o prestador de serviços deverá efetuar a verificação do cadastro junto da operadora. Entretanto, a apresentação do cartão é obrigatória para evitar fraudes e outros problemas de utilização. Outrossim, os prestadores de serviços exigem de todos os beneficiários o cartão de identificação. Desta forma, as operadoras não tem como operacionalizar o atendimento sem o cartão de identificação. Assim, a obrigatoriedade de apresentação do cartão de identificação é necessária ser mantida. Podemos então considerar que os atendimentos somente serão realizados mediante a apresentação do cartão de identificação?

8. O item 17.2 do termo de referência, anexo I do edital, prevê o INPC/IBGE como índice a ser considerado pela Contratada para reajustar os preços anualmente. Entretanto, as operadoras utilizam, para as correções dos valores contratuais dos planos coletivos empresariais, o índice de Variação de Custos Médicos Hospitalares (VCMH), percentual este que considera tanto a variação do preço médio por procedimento de saúde, quanto a variação da frequência de utilização dos procedimentos de saúde, o que permite efetivamente recompor os preços, objeto do pregão. Assim, entendemos que na área de saúde suplementar o índice de reajuste que melhor se aplica aos serviços é o VCMH. Deste modo, esse conselho substituirá o índice INPC/IBGE pelo VCMH



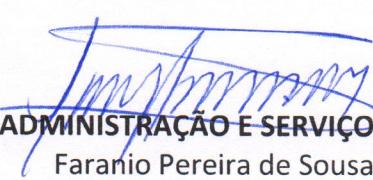
para efeito de reajuste do plano, alterando assim o item 17.2 do termo de referência, anexo I ao edital?

9. Na cláusula 4.10 consta que: "A título de custos administrativos de cadastramento e emissão de cartão personalizado, será incluído na 1ª (primeira) mensalidade o valor a ser repassado à CONTRATADA, juntamente com o valor apresentado por beneficiário - titular na proposta vencedora da licitação." Desta forma, questionamos qual será o valor a ser repassado a título de custos administrativos citados na referida cláusula? Este valor deve constar na proposta da Contratada? Esse valor não deverá ser considerado no valor do plano para efeito de lance e classificação das propostas, correto?

10. Considerando que a ANS normatizou os prazos para atendimento ao beneficiários, mediante a Resolução Normativa nº 259/2011, de 17 de junho de 2011, solicitamos esclarecer que tipos de falhas serão consideradas por esse Conselho as quais devem ser sanadas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, conforme é exigido no item 14.16 (anexo I) e 2.2.16 (anexo II) ao edital?

Sendo só para o momento, aguardamos respostas dos esclarecimentos ora solicitados, conforme previsões editalícias.

Atenciosamente,



PREVSERVICE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA  
Faranio Pereira de Sousa  
CRA/DF 18003  
Diretor  
(61) 3221-5345 – [licitacao@prevservice.com.br](mailto:licitacao@prevservice.com.br)



Comissão Especial de Pregoeiros do CFA  
Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L, Edifício CFA, Brasília/DF, CEP 70070-932  
Telefone: (61) 3218-1813 - [www.cfa.org.br](http://www.cfa.org.br)

**RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Trata-se resposta ao pedido de esclarecimento protocolado pela empresa **Preservice Administração e Serviços em Saúde Ltda**, acerca do Pregão Eletrônico nº 19/2019, protocolado sob o numero 0390082, o qual respondemos a seguir:

**1. Resposta:** SIM, atualmente mantemos contrato com a AMIL, o plano tem abrangência nacional, acomodação em apartamento privativo, sem coparticipação, o último índice de sinistralidade aferido abrangeu o período de setembro/2018 a agosto/2019 e estava em 67%, a vigência do contrato expira em 31 de dezembro de 2019, o valor mensal por beneficiário está como segue na tabela abaixo:

ORDEM	FAIXAS ETÁRIAS	Vidas	Valor mensal Per capita R\$	Valor total R\$
1	0 a 18 anos	17	328,15	5.578,55
2	19 a 23 anos	10	377,37	3.773,70
3	24 a 28 anos	3	528,34	1.585,02
4	29 a 33 anos	13	633,99	8.241,87
5	34 a 38 anos	14	729,10	10.207,40
6	39 a 43 anos	9	736,39	6.627,51
7	44 a 48 anos	13	803,98	10.451,74
8	49 a 53 anos	8	1.029,09	8.232,72
9	54 a 58 anos	3	1.533,36	4.600,08
10	59 anos ou mais	10	1.968,94	19.689,40
***	<b>Subtotal</b>	<b>100</b>	***	<b>78.987,99</b>

**2. Resposta:** O CFA é o responsável por 100 % da fatura e os empregados contribuem com 1% do salário base.

**3. Resposta:** Para efeito de proposta apresentar preço unitário e total mensal conforme a tabela de valores constantes do item 18.5 do anexo I. Os lances do certame serão efetuados pelo valor total mensal.

**4. Resposta:** Sim.

**5. Resposta:** Sim, poderá ter marcações desde que não frustem a verificação de dados necessários para efetivação das diligencias a serem analisadas em relação aos atestados.

**6. Respostas:** Está correto o entendimento, será assim a procedência das carências, conforme exposição pela PrevService.

**7. Resposta:** O direito do usuário não reside unicamente na materialização de uma carteira

física. Portanto, o usuário deve apresentar a "marca óptica" (código do cliente) ou CPF a fim de o prestador checar com a operadora e garantir o atendimento profissional, **deste modo, não se pode considerar que os atendimentos somente serão realizados mediante a apresentação do cartão de identificação.**

**8. Resposta:** Item 17.2 "O valor contratual será reajustado anualmente, para efeito da revisão dos prêmios, sendo aplicado o índice INPC/IBGE do período de 12 meses anteriores à aplicação do reajuste, **ou através de outro índice determinado por legislação.**" grifo nosso. Poderá ser usado outro índice diferente o INPC, desde que determinado por legislação ou pela ANS.

**9. Resposta:** o item está posicionado no item 23.6 e não 4.10 conforme arguição da empresa, **sim a empresa deve dar conhecimento destes valores**, mas eles não comporão a etapa de lances.

**10. Resposta:** os encaminhamentos à rede credenciada e outros procedimentos não alcançados pela Resolução 259 ANS, trata-se aqui de solução geral de problemas do usuário no uso diário do plano.

Atenciosamente,

Alberto Lopes de Barros  
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Lopes de Barros, Pregoeiro**, em 22/11/2019, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0391259** e o código CRC **13101394**.